



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL**

**EDITAL N° 36/2011, REFERENTE À  
ABERTURA DE CONCURSO PARA  
ESCOLHA DO LOGOTIPO OFICIAL DA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS  
DO PONTAL.**

O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 69 do Regimento Geral da UFU, TORNA PÚBLICO através do presente Edital a abertura de licitação, sob a forma de concurso, para a escolha da marca (“logotipo”) oficial para identificação da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, conforme segue:

**Capítulo I  
DO CONCURSO**

**Art. 1º** - O objetivo do presente concurso é a escolha da marca que designará a Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP, a ser utilizada em todos os documentos oficiais, peças publicitárias, materiais de divulgação, impressos e outros documentos da FACIP.

**Art. 2º** - Além da divulgação genérica por meio de lista de discussão da FACIP, mídias regionais e comunidade acadêmica, far-se-á a divulgação específica no sítio [www.facip.ufu.br/concursologotipo](http://www.facip.ufu.br/concursologotipo) .

**Capítulo II  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** - Far-se-á a inscrição entre os dias **21 de novembro e 31 de janeiro inclusive**, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – A inscrição será gratuita, e será feita exclusivamente via internet, por meio de envio ao e-mail [concursologotipofacipufu@gmail.com](mailto:concursologotipofacipufu@gmail.com);

II – A marca (logotipo) criada deverá ser enviada no formato PNG (*Portable Network Graphics*), juntamente com o formulário de inscrição preenchido, disponível no endereço descrito no art. 2º deste Edital;

III - Poderá participar do concurso qualquer pessoa física civilmente capaz, individualmente ou em grupo, à exceção dos membros da Direção da FACIP

(Diretoria e Conselho de Unidade), das Comissões Organizadora e Avaliadora do concurso e respectivos parentes até o segundo grau;

IV – O participante de um grupo não poderá se inscrever em outro grupo, sob pena de anulação da inscrição do grupo posterior.

V - Cada pessoa ou grupo participante poderá apresentar até 05 (cinco) trabalhos, em que para cada trabalho haverá uma inscrição. Havendo mais de 05 inscrições do mesmo candidato e/ou grupo, considerar-se-ão somente as 05 primeiras recebidas pela Comissão. Pessoas que inscreverem trabalho individual e fizerem outro trabalho em grupo, ao ultrapassar os cinco trabalhos, dar-se-á preferência pelas inscrições em grupo.

VI – Todos os trabalhos enviados para a Comissão, independentemente de serem ou não descartados e/ou classificados, não serão devolvidos aos respectivos candidatos;

VII – Ao se inscrever, o candidato gerará a presunção de ter lido e entendido o presente Edital, submetendo-se integralmente às concernentes regras e condições.

§ 1º - Dar-se-á a confirmação da inscrição por *e-mail*, enviado pela Comissão Organizadora, em até 10 (dez) dias úteis antes da data de avaliação dos trabalhos.

§ 2º - Garantir-se-á o reconhecimento do trabalho pela ficha de inscrição e arte enviada por *e-mail*, as quais serão numeradas ao serem enviadas à Comissão Avaliadora para julgamento e pontuação.

§ 3º - Não serão apreciados os trabalhos que não observarem as exigências estabelecidas neste Edital.

**Art. 4º** - Tocante à marca (logotipo):

I – Deverá ser original e inédita. Ao apresentá-la à Comissão, o candidato se responsabilizará integralmente pela autoria e apresentação;

II – A marca (logotipo) deverá ser uma imagem vetorial;

III – Sob pena de invalidação da inscrição, o arquivo PNG de que trata o inciso II do artigo antecedente não poderá ser assinado ou possuir qualquer tipo de identificação do autor ou outra forma que comprometa o seu anonimato.

### **Capítulo III DAS COMISSÕES E DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS**

**Art. 5º** - Nos termos do art. 3º da Portaria FACIP nº 25, de 13 de abril de 2011, a Comissão Organizadora nomeará Comissão especificamente para o fim de avaliar os trabalhos inscritos, conforme o art. 6º, I, deste Edital.

I – compor-se-á a Comissão Avaliadora de:

- a) 01 (um) professor da FACIP;
- b) 01 (um) professor do Departamento de Artes Visuais da Faculdade de Artes, Filosofia e Ciências Sociais (FAFCS) da UFU;
- c) 01 (um) professor do curso de Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo, da Faculdade de Educação (FACED) da UFU;
- d) Pelo menos 3 (três) membros que compõem a Comissão Organizadora.

II – local de reunião da comissão avaliadora:

- a) as avaliações em separado por cada membro acima mencionados acontecer-se-ão via *on line*;
- b) cada avaliador receberá por e-mail da Comissão Organizadora os trabalhos a serem avaliados;
- c) os avaliadores terão por prazo, para avaliação e retorno dos trabalhos com a respectiva pontuação, do dia 01/02/2012 ao dia 01/03/2012.

**Art. 6º** - Realizar-se-ão a avaliação e julgamento dos trabalhos da seguinte forma:

I – 1ª Etapa: escolha dos 3 (três) melhores trabalhos pela Comissão Avaliadora, mediante os seguintes critérios:

- a) Criatividade/originalidade (visão nova de logotipo e desvinculação de outros logotipos existentes);
- b) Equilíbrio (entre a precisão visual e o envolvimento de quem está olhando, articulação e distribuição de cores, formas, tamanhos, etc);
- c) Comunicabilidade/clareza (transmissão da ideia e universalidade, qualidade do que é inteligível, sintetizar graficamente o que a FACIP é e o que representa, coerência, ligação harmônica com a ideia, conexão, nexos, lógica e que permita identificação com o público alvo – Comunidade);
- d) Aplicabilidade (seja em cores, em preto e branco, em variadas dimensões e sobre diferentes fundos);
- e) Design (esforço criativo relacionado à configuração, concepção, elaboração e definição de uma imagem voltados a uma determinada função. Ordem estrutural e forma da informação visual, trabalhando a relação de imagem e texto);

II – 2ª Etapa: dentre os três trabalhos escolhidos pela Comissão Avaliadora, a escolha do melhor será feita pela comunidade da FACIP (professores,

técnico-administrativos e alunos) por meio de eleição organizada pela Comissão Organizadora.

§1º - Os três melhores trabalhos escolhidos pela Comissão avaliadora (art. 5º, I) serão publicados no sítio do concurso conforme artigo 2º até o dia 09/03/2012

§2º - Divulgar-se-á o resultado no sítio do concurso conforme artigo 2º, bem como aviso ao autor do trabalho vencedor por telefone e/ou e-mail.

§3º - Reserva-se à Comissão Avaliadora o direito de decidir que nenhum dos trabalhos apresenta os requisitos exigidos. Em tal hipótese, lavrar-se-á ata sucinta esclarecendo as razões de sua decisão, da qual não cabe recurso.

#### **Capítulo IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHOS (Art. 6º, I)**

**Art. 7º** - Reunir-se-á a Comissão Avaliadora em separado, para conferir pontos a cada um dos trabalhos conforme critérios definidos no art. 6º, I deste Edital.

§ 1º - Os trabalhos receberão, de cada membro da Comissão Avaliadora, pontos que variam de 01 (um) a 10 (dez).

§ 2º - Dar-se-á a classificação pela soma dos pontos atribuídos, individualmente, a cada trabalho pelos membros da Comissão Avaliadora, do maior para o menor (ordem decrescente de pontos). Havendo empate, o Presidente da Comissão Organizadora proferirá o voto de desempate.

§ 3º - Anunciar-se-á o resultado da classificação no dia 16/03/2012, no sítio do concurso a todos os candidatos que inscreveram os trabalhos.

#### **Capítulo V DO PROCESSO ELEITORAL (Art. 6º, II)**

##### **Seção I Da eleição**

**Art. 8º** - Far-se-á a eleição a que alude o art. 6º, II, do presente Edital, em dois turnos e no dia 14 de março de 2012, das 8h às 11h30min e das 19h às 22h.

**Parágrafo único** - Extraordinariamente, e em caso de superveniente impedimento pela UFU em auxiliar a Comissão Organizadora no dia da eleição, deliberar-se-á em até 72hs sobre nova data de realização do pleito.

**Art. 9º** - Estão aptos a votar todos os participantes da comunidade da FACIP, quais sejam:

- I. integrantes das carreiras do magistério superior, professores visitantes ou substitutos, em todos os casos com lotação na FACIP;
- II. técnico-administrativos, constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo em exercício em Ituiutaba; e,
- III. alunos, constituído por alunos regulares devidamente matriculados nos cursos de graduação da FACIP.

**Parágrafo único** - À manifestação de cada segmento universitário, atribuir-se-ão os seguintes pesos:

I – segmento professor: 1/3 (um terço);

II – segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço); e

III – segmento aluno: 1/3 (um terço).

## **Seção II**

### **Das mesas receptoras de votos**

**Art. 10** – Preferencialmente, compor-se-á a mesa receptora de votos um professor, um servidor técnico-administrativo e um aluno, previamente designados pela Comissão Organizadora.

§1º - O Presidente da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Organizadora, e desta receberá o material necessário a todos os procedimentos da consulta.

§2º - Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos da Mesa receptora. Das respectivas decisões, cabe recurso à Comissão Organizadora.

§3º – Em caso de impedimento de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput*, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Organizadora entre as demais categorias participantes.

§4º - Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, até o seu retorno assumirá em seu lugar o membro titular mais antigo no âmbito da UFU.

**Art. 11** - O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será o previsto no *caput* do art. 7º, qual seja, das 8h às 11h30min e das 19h às 22h. Na data da eleição, o Presidente da mesa receptora e os mesários comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção com uma hora de antecedência ao horário de início da consulta, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

§1º - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois) ou apresentar algum impedimento para o regular início dos trabalhos, os mesários presentes deverão comunicar o

fato à Comissão Organizadora, de imediato, para preenchimento. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

§2º - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença dos presentes o Presidente da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos presentes o exame do respectivo material.

§3º - Em caso de existência de filas de votantes em horário próximo ao do encerramento, a mesa receptora de votos deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

§4º - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa:

I - providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Organizadora;

II - finda a votação e acompanhado de fiscais presentes, o Presidente de cada seção eleitoral deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Organizadora.

**Art. 12** - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos trabalhos objeto da eleição durante o respectivo horário de realização.

### ***Seção III Da cédula eleitoral***

**Art. 13** - A cédula eleitoral:

I - será impressa identificando cada segmento votante, possibilitando a diferenciação entre os três segmentos;

II - constará em sua parte frontal os nomes dos trabalhos, antecedidos por um quadrado a ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção de voto;

III - terá em seu verso as rubricas de, pelo menos, dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

**Art. 14** - A Comissão Organizadora marcará previamente dia, hora e local para o sorteio da ordem dos nomes dos trabalhos na cédula.

### ***Seção IV Dos locais e procedimentos de votação***

**Art. 15** - A Comissão Organizadora determinará o número de urnas coletoras de votos, mesas receptoras e respectivos locais, em conformidade com os seguimentos da comunidade da FACIP e o número de votantes.

**Art. 16** - Far-se-á a votação sob as seguintes regras:

I – sob pena de impedimento ao exercício do voto, o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento de identidade assim reconhecido por lei que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta na listagem e da respectiva folha de votação e, uma vez assim verificado, autorizará o seu depósito de voto na urna;

III – a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto; e

IV – após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º - Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

§2º - Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a UFU, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

I – o aluno que tiver mais de um vínculo com a UFU votará apenas uma vez;

II – o professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor; e

III – o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor.

### **Seção V** **Da junta apuradora**

**Art. 17** - A Comissão Organizadora designará previamente os componentes da junta apuradora, organizando-as pela forma que achar necessário.

**Parágrafo único** - A junta apuradora e as mesas apuradoras serão compostas de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu Presidente designado pela Comissão Organizadora.

**Art. 18** - Compete às juntas apuradoras:

I – examinar o material recebido da Comissão Organizadora;

II – ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Organizadora;

- III – receber os mapas e as urnas oriundos das mesas receptoras de votos;
- IV – retirar os lacres das urnas após a verificação de sua autenticidade;
- V – julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- VII – separar os votos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VIII – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- IX – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- X – entregar à Comissão Organizadora, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração; e
- XI – colocar todos os votos em uma urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Organizadora.

**Art. 19** - As juntas apuradoras considerarão nulo o voto quando:

- I – a cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Portaria;
- II – faltarem as rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III – por qualquer meio, o voto identificar o respectivo votante;
- IV – rasura, emenda ou congênere na cédula eleitoral;
- V – constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis; e
- VI – voto assinalado fora do quadrilátero.

**Art. 20** - Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas e sob pena de preclusão do direito, à Comissão Organizadora, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

## ***Seção VI*** ***Da apuração***

**Art. 21** - O processo de apuração será público e somente será iniciado após as 22h do dia da consulta, em local pré-fixado pela Comissão Organizadora. Uma vez iniciados, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

**Art. 22** – Poderá a Comissão Organizadora impugnar a urna em uma das seguintes



hipóteses:

I – violação ou não autenticidade do lacre; ou

II – discrepância superior a 2 % (dois por cento) entre o número de eleitores que assinaram a lista de votação e o de votos encontrados na urna.

**Art. 23** - O mapa de apuração de cada urna deverá conter o seguinte:

I – o número de votantes discriminado por categoria;

II – o número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria; e

**Art. 24** - Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Organizadora procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade da FACIP, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

**Art. 25** - A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no subitem 3.2.1 desta Portaria, sendo o resultado total para cada candidato representado obrigatoriamente e inalteravelmente por:

$$T = (\text{no de votos de estudantes} / K_e) \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de técnico-administrativos} / K_{ta}) \\ + (\text{n}^\circ \text{ de votos de professores} / K_p)$$

onde:

$K_e = 3 \times$  universo de estudantes eleitores

$K_{ta} = 3 \times$  universo de técnico-administrativos eleitores

$K_p = 3 \times$  universo de professores eleitores

## **Capítulo VI DA PREMIAÇÃO**

**Art. 26** – Consistir-se-á a premiação do seguinte:

I – ao primeiro colocado:

a) homenagem com solenidade aberta para apresentação do vencedor à toda academia FACIP contando com mídia local de publicidade (rádio e TV);

b) espaço no site da FACIP para divulgar seu nome / marca e contato até abril de 2012;

c) o direito de mencionar, sempre que necessário, a autoria do símbolo gráfico, para fins de divulgação ou comprovação profissional;

II – ao segundo e terceiro colocados, certificado expedido pelo Diretor da FACIP.

**Parágrafo único** – a premiação será entregue no dia 19/03/2012, em local e horário previamente designados pela Comissão Organizadora.

## **Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - O trabalho inscrito no concurso e classificado em primeiro lugar terá sua propriedade intelectual cedida de pleno direito e por prazo indeterminado a Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP, não cabendo a FACIP quaisquer ônus sobre seu uso, pagamento de cachês, direitos autorais e outros pagamentos/ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelo vencedor do concurso, inclusive sendo permitido à FACIP ou na falta desta à UFU fazer adaptações, visando a sua adequação ao conceito e à imagem institucional.

**Parágrafo único** – Sob pena de desclassificação, o autor do trabalho vencedor comprometer-se-á à assinatura de Termo definitivo de Cessão de Direitos para uso pleno do Logotipo Oficial da FACIP.

**Art. 28** - A Comissão Organizadora poderá cancelar o Concurso de que trata este Regulamento, a seu critério, sem que isso importe em qualquer direito indenizatório, em razão de caso fortuito, força maior, interesse da Administração ou insuficiência de inscrições.

**Art. 29** - Os membros das Comissões prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.

**Art. 30** - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, a Comissão Organizadora deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao CONFACIP no prazo improrrogável de até dois dias úteis após a data de conclusão da eleição.

**Parágrafo único** - Automaticamente, extinguir-se-á a Comissão Organizadora após aprovado o seu relatório pelo CONFACIP.

**Art. 31** - A verificação em qualquer etapa do concurso de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de declaração, implicará na eliminação sumária do candidato e na anulação de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 32** - A Comissão Organizadora, no uso de suas prerrogativas, poderá deixar de conceder a homenagem ao vencedor se entender que os trabalhos apreciados não preenchem os requisitos estabelecidos por este Regulamento.

**Art. 33** - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a conclusão da eleição, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 34** – Decidir-se-ão os casos omissos no presente Edital e na Portaria FACIP nº 25/2011 pela Comissão Organizadora, a qual divulgará a decisão através de sua afixação nos quadros de avisos da FACIP, no local de funcionamento da Comissão e pela internet.

**Parágrafo único** – No prazo de até um dia útil a contar da publicação oficial de que trata o *caput*, das decisões caberá recurso em efeito devolutivo ao CONFACIP, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

**Art. 35** - Informações sobre o Regulamento do Concurso, e outras informações complementares, poderão ser obtidas, exclusivamente, na sede da FACIP - UFU, tel.: (34) 3271-5248, ou pelo *e-mail* [noezia@pontal.ufu.br](mailto:noezia@pontal.ufu.br).

**Art. 36** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ituiutaba, 17 de novembro de 2011.

ARMINDO QUILLICI NETO

Diretor da FACIP

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO  
FICHA DE INSCRIÇÃO - LOGOTIPO OFICIAL DA FACIP**

Nº \_\_\_\_\_ (a ser preenchido pela Comissão Organizadora)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento \_\_\_\_\_ Naturalidade \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

Telefone residencial \_\_\_\_\_ celular \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Estudante ( ) sim ( ) não

Curso \_\_\_\_\_

Instituição \_\_\_\_\_

**Apresente uma breve justificativa conceitual da marca criada por você**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO CONCURSO “**LOGOTIPO OFICIAL DA FACIP**”, DA FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL.

---

**FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL - FACIP**